

Ordem de Serviço n.º 01/2024

REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Tendo-me sido enviado pela Senhora Presidente da Assembleia da UÉESESJD, o Regulamento dos Ensinos Clínicos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, devidamente aprovado, por aquele órgão, de acordo com a *alínea c)* do artigo 8º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, em 13 de dezembro de 2023, determino a sua publicação.

É revogada a Ordem de Serviço 01/ESESJD.UÉ/2016, publicada a 24 de fevereiro de 2016.

08/01/2024. – O Diretor da UÉESESJD, Manuel José Lopes.

REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Preâmbulo

A Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro, através do n.º 5 do art.º 31º (transposta pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março), define o Ensino Clínico como “a vertente da formação em Enfermagem através da qual o candidato a Enfermeiro aprende, noseio de uma equipa e em contato direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas”. A diretiva refere ainda que o ensino “é ministrado em hospitais e outras instituições de saúde e na coletividade, sob a responsabilidade de enfermeiros docentes e com a cooperação e assistência de outros enfermeiros qualificados”.

Este regulamento surge em complementaridade ao Regulamento Académico da Universidade de Évora e define os princípios a que deve obedecer o Ensino Clínico do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Ensino Clínico do Curso de Licenciatura em Enfermagem (1º Ciclo) da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, à frente designada por UEESESJD.

Artigo 2.º

Natureza e Finalidade do Ensino Clínico

1 - O Ensino Clínico é uma experiência de aprendizagem em contexto real, supervisionada simultaneamente por um supervisor clínico enfermeiro e por um orientador pedagógico.

2 – O Ensino Clínico tem como pressupostos as bases conceituais e empíricas que precisam ser mobilizadas em cada momento para garantir uma prática baseada na evidência.

3- O Ensino Clínico tem como principal objetivo o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação diagnóstica, planeamento e intervenção terapêutica.

4- O Ensino Clínico desenvolve-se em ambiente de aprendizagem individualizado e promotor do desenvolvimento do estudante.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1. Os estudantes que não realizaram com sucesso as componentes de práticas laboratoriais integradas nas unidades curriculares de enfermagem, deverão realizar práticas simuladas, na 1ª semana de Ensino Clínico, com a duração de pelo menos 16 horas. Estas horas não são contabilizadas como horas de contacto.

Artigo 4.º

Organização e Funcionamento

1. Cada Ensino Clínico tem um regente responsável por selecionar o(s) Campo(s) Clínico(s), e propor os recursos necessários ao planeamento e organização da unidade curricular.
2. O regente disponibiliza uma lista das Instituições de Saúde/Unidades de Cuidados onde irá decorrer o Ensino Clínico, bem como o número de vagas disponíveis em cada Instituição de Saúde/Unidades de Cuidados.
3. Os estudantes abrangidos por estatuto/regime especial de frequência, tal como previsto no Regulamento Académico da Universidade de Évora, no seu Artigo 33.º, têm prioridade na escolha da instituição onde pretendem realizar o Ensino Clínico.
4. Para os outros estudantes, a prioridade de escolha é definida pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. proximidade ao local de residência no caso de estudantes deslocados;
 - b. o maior número de Unidades Curriculares concluídas na transição de ano;
 - c. a média com que transita de ano, expressa no SIIUE;
5. Esgotados os critérios sucessivos supra identificados e em caso de empate, as restantes vagas serão preenchidas por sorteio ou desempate, da

- competência do regente responsável.
6. Até 72 horas antes do início do Ensino Clínico é permitida permuta, devidamente fundamentada e aprovada pelo regente e com confirmação por escrito dos envolvidos.
 7. Após a colocação dos estudantes, se ocorrer cancelamento de vagas pelas Instituições de Saúde/Unidades de Cuidados ou, excecionalmente, se verificar ausência de condições pedagógicas, os estudantes serão transferidos para outra Instituições de Saúde/Unidades de Cuidados/Serviço, de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a. Não há garantia de manter a área geográfica pretendida;
 - b. Os estudantes com estatuto especial têm direito de escolha preferencial;
 - c. Se houver disponibilidade de escolha de serviços de substituição, esta será realizada por ordem decrescente da média com que transita de ano expressa no SIUE, ou serão colocados pelo regente no serviço disponível.

Artigo 5.º

Orientação dos Estudantes

1. O docente é responsável pela orientação pedagógica em colaboração com o Supervisor de Ensino Clínico.
2. São funções do docente:
 - a. Prestar apoio científico e pedagógico no contexto da situação clínica;
 - b. Reunir com o Enfermeiro Supervisor Clínico de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas do estudante;
 - c. Reunir com os estudantes de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das suas competências;
 - d. Realizar, se necessário, momentos de observação da prática clínica do estudante;
 - e. Promover a discussão de processos de cuidados;
 - f. Criar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica para o processo de desenvolvimento global dos estudantes;
 - g. Realizar a avaliação dos estudantes.
3. O Supervisor Clínico é responsável pela orientação do estudante no contexto clínico e pela integração do estudante na unidade de cuidados e

equipa.

4. Compete ao Supervisor Clínico orientar o estudante no desenvolvimento do processo de raciocínio clínico, nomeadamente:
 - a. Facilitar o processo formativo envolvendo o estudante no desenvolvimento de competências clínicas;
 - b. Orientar o estudante no processo de identificação e análise dos dados clínicos;
 - c. Problematizar com o estudante a situação clínica através da informação recolhida;
 - d. Orientar o estudante sobre a interpretação relativa aos dados clínicos que dispõe;
 - e. Discutir os juízos diagnósticos elaborados pelo estudante, através dos dados recolhidos;
 - f. Discutir com o estudante as potenciais decisões das intervenções a desenvolver;
 - g. Discutir com o estudante a avaliação das intervenções realizadas;
 - h. Promover a reflexão sobre a situação de cuidados;
 - i. Supervisionar a prática de cuidados;
 - j. Participar na avaliação dos estudantes.

Artigo 6.º

Deveres do Estudante

1. O estudante é sujeito ativo responsável pela sua formação, na perspetiva da aquisição das competências.
2. Durante a realização do Ensino Clínico, o estudante guia a sua conduta pelos seguintes princípios:
 - a. Conhece e respeita o Código Deontológico do exercício da profissão de enfermagem;
 - b. Conhece a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
 - c. Desenvolve as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, no limite das suas competências;
 - d. Cuida da sua imagem pessoal e respeita as normas de fardamento da

UEESESJD;

- e. Realiza as atividades e interage com os membros da equipa de saúde pautando-se pelos princípios da urbanidade e da cidadania;
- f. Utiliza adequadamente os bens e equipamentos na realização das atividades;
- g. Apresenta sugestões que contribuam para a melhoria dos processos de ensino, de aprendizagem e das práticas de enfermagem;
- h. Solicita orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- i. Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem em grupo.

Artigo 7.º

Avaliação e Classificação do Estudante

1. No Ensino Clínico a avaliação é contínua, nos modos formativa e sumativa, não havendo lugar a exames finais e/ou épocas especiais.
2. A avaliação é formalizada em instrumento próprio conforme as competências e as atividades pedagógicas preconizadas para o Ensino Clínico.
3. Em situações devidamente justificadas a avaliação deve ser fundamentada por escrito no respetivo instrumento.
4. A avaliação é eliminatória em qualquer momento do Ensino Clínico quando se verificam comportamentos e atitudes inadequados, traduzidos na prática de infrações disciplinares previstas e punidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Évora, nomeadamente, a prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, utentes ou família e/ou que contrariem o bom funcionamento das instituições ou serviços.
5. A avaliação é eliminatória nos casos de não aproveitamento, em que o estudante não demonstre conhecimentos, nem demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados, no tempo estipulado.

6. O instrumento de avaliação é assinado pelo supervisor clínico, pelo estudante e pelo docente.
7. A nota final é da responsabilidade do docente.
8. Em caso de desacordo na avaliação o estudante pode recorrer ao júri da Unidade Curricular, fundamentando a sua posição.
9. O Júri, em situação de desacordo da avaliação, devidamente fundamentada, recolhe a informação necessária e delibera no prazo de oito dias úteis.
10. A classificação final do Ensino Clínico após deliberação do júri não é suscetível de recurso.

Artigo 8.º

Suspensão do Ensino Clínico

1. A suspensão do estudante em Ensino Clínico e conseqüente insucesso na Unidade Curricular constitui sanção aplicável às infrações disciplinares praticadas, de acordo com a sua gravidade, como o são a violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos.
2. Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo supervisor clínico ao docente responsável que, por sua vez, deverá comunicar à regência para instauração do competente processo disciplinar, no respeito pelo princípio do contraditório e direito de defesa do estudante indiciado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Estudantes da Universidade de Évora.

Artigo 9.º

Seleção de Supervisores Clínicos

1. De acordo com o parecer do Conselho de Enfermagem N.º 114/2018 da Ordem dos Enfermeiros, os Supervisores Clínicos devem ser Enfermeiros de Cuidados Gerais ou Enfermeiros Especialistas com o título atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, preferencialmente com formação em supervisão clínica.

2. O estudante solicita ao Supervisor Clínico os dados necessários para a certificação da supervisão.

Artigo 10.º

Avaliação do Ensino Clínico

1. A avaliação é realizada conforme o Regulamento Académico da Universidade de Évora.
2. A avaliação do Campo Clínico e do Supervisor Clínico é formalizada no final do Ensino Clínico.
3. Deverão ser realizadas periodicamente reuniões com os responsáveis pelas instituições de acolhimento para avaliação das condições para a aprendizagem facultadas pelos campos clínicos.

Artigo 11.º

Regime de Faltas

1. No Ensino Clínico o estudante deve cumprir 85% do total de horas de contacto previstas.
2. A unidade de falta em Ensino Clínico é igual ao número de horas relacionadas com a duração do turno praticado na instituição de acolhimento (tendo como referência que o cálculo para o Ensino Clínico é feito em 7 horas ou 8 horas o turno).
3. Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não comparecem nas Instituições de Saúde/Unidades de Cuidados substituindo-se as atividades planeadas por outras oportunamente definidas pelo docente.
4. O número de horas diárias de Ensino Clínico é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa Instituições de Saúde/Unidades de Cuidados, não sendo permitido realizar mais do que um turno seguido.
5. Quando o estudante não comparece em Ensino Clínico, o número de horas de falta a registar corresponde ao número de horas previsto para esse(s) turno(s).
6. O estudante deve informar o orientador clínico e o docente, com a brevidade possível, da sua ausência em Ensino Clínico.

7. Os feriados não devem ser contabilizados como horas de contacto de Ensino Clínico, devendo os estudantes programar as horas de contacto em dias úteis, sábado ou domingo, desde que não seja feriado. Aos feriados os estudantes não devem fazer turno.
8. O feriado municipal para todos os estudantes é o dia onde a escola está, ou seja, dia 29 de junho. Os outros feriados municipais não são considerados.
9. Caso ocorra alguma tolerância no período de Ensino Clínico, esta só é gozada se o estudante estiver a fazer turno nesse dia, contando para horas de contacto de Ensino Clínico. Caso o estudante não tenha turno nesse dia, a tolerância não é contabilizada como horas.

Artigo 12.º

Seguro escolar de acidentes pessoais

1. Em caso de acidente, o estudante deve informar o docente, o qual deve reportar ao regente.
2. O estudante deve seguir os procedimentos disponibilizados pelo Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE)
<https://www.uevora.pt/estudar/apoios/programas-apoio-estudantes/Seguro-Escolar>, nomeadamente:
 - a. Deve dirigir-se ao Hospital ou Extensão de Saúde mais próximo, a fim de receber cuidados médicos e obter o relatório de urgência e recibos de pagamentos efetuados;
 - b. Logo que lhe seja possível, deve dirigir-se ao GAE da Universidade de Évora, a fim de efetuar a comunicação do sinistro, mediante o preenchimento de uma Participação de Acidentes Pessoais (que lhe será facultada), onde serão descritas as circunstâncias em que o sinistro ocorreu e anexado o relatório de urgência e recibos de pagamentos que eventualmente tenham sido efetuados.



Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos neste Regulamento são remetidos para o Regulamento Académico, Regulamento Disciplinar do Estudantes da Universidade de Évora, em matéria disciplinar, e para os órgãos estatutariamente competentes.
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação.